



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Curadores.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 017 de 14 de abril de 2021; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/6/2021,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFLA, compõe-se:

- I- 7 (sete) representantes docentes do Conselho Universitário (CUNI), escolhidos por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- II- 7 (sete) representantes docentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), escolhidos por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III- um representante do Ministério da Educação, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV- 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- V- 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e
- VI- um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos/escolhidos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.

SEÇÃO I DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 2º Os representantes discentes serão eleitos mediante processos eleitorais regidos por Editais publicados pelo Diretório Central dos Estudantes e pela Associação de Pós-Graduandos, respectivamente.

Art. 3º Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos mediante processo eleitoral regido por Edital publicado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 4º O representante da comunidade será escolhido em sessão do CUNI, mediante indicação prévia dos clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade. A escolha será por votação, sendo eleito o mais votado entre os indicados como membro titular e o segundo mais votado como seu suplente, podendo cada conselheiro votar em um único nome.

Art. 5º Os processos eleitorais de que trata os artigos 2º e 3º deste Regimento obedecerão ao disposto nos artigos 82 a 87 do Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho de Curadores:

- I- eleger o seu presidente e o vice-presidente;
- II- fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva;
- III- analisar a prestação de contas anual do Reitor e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao CUNI;
- IV- manifestar-se quanto à aquisição e a alienação de imóveis para posterior autorização do CUNI; e
- V- organizar, em reunião conjunta com o CUNI e o CEPE, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I- representar o Conselho de Curadores;
- II- presidir as sessões e os trabalhos;
- III- designar um dos membros presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou de impedimento deste;
- IV- preparar a pauta dos processos a serem apreciados pelo Conselho;
- V- solicitar informações aos titulares dos órgãos da UFLA, para esclarecimentos dos processos em julgamento;
- VI- convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII- dirimir as questões de ordem surgidas em plenário; e
- IX- convocar, por solicitação do plenário, o Reitor ou seu representante legal, para esclarecer questões pertinentes à competência do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 9º Aos membros do Conselho compete:

I- comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar antecipadamente à Secretaria do Conselho o seu não comparecimento;

II- exercer o direito de voto; e

III- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros da Mesa e os demais membros do Conselho.

§ 1º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões do Conselho, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 2º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião do Conselho.

§ 3º Para participar das reuniões, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

Art. 10. São atribuições do Secretário:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas;

IV- contar os votos nas deliberações do Conselho.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de Curadores, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com mandato de dois anos e permitida uma recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato, sendo eleito novo Vice-Presidente.

Art. 12. A Secretaria do Conselho será exercida por um servidor efetivo da UFLA designado pelo Reitor.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho de Curadores reunir-se-á em sessão ordinária no início de cada ano ou quando convocado por seu Presidente ou por metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 14. As reuniões serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico institucional, por seu presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

§ 1º O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º O **quorum** mínimo para o funcionamento e a deliberação do Conselho será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

Art. 15. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência do Conselho.

Art. 16. As sessões serão públicas, transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem definidos em regulamentação específica.

Art. 17. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de quórum legal.

Art. 18. Cada assunto será submetido à votação, encerrada a fase de discussão.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo descartados os votos de abstenção, nulos e brancos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Observada a legislação vigente e não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de membros do Conselho de Curadores serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

Art. 20. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

Art. 21. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Curadores, com aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 22. Revogar a Resolução CUNI nº 056/2010.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente